PENSÃO ALIMENTÍCIA E SISTEMA DE JUSTIÇA: A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS INTERESSES DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABANDONO MATERIAL[1]

José Carlos Melo Miranda de Oliveira
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0000-0001-6147-7601
Endereço eletrônico: jose.miranda@uesb.edu.br

Ana Carolina Silva e Santos
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0009-0005-4489-8443
Endereço eletrônico: anacarolssilva2001@gmail.com

Carlos Aberto Maciel Públio
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0000-0002-2172-1777
Endereço eletrônico: carlos.publio@uesb.edu.br

Palavras-chave: alimentos; criança e adolescente; abandono material.

INTRODUÇÃO

Entre as formas de promover os direitos da criança e do adolescente após o término da sociedade conjugal ou pelo rompimento de enlaces amorosos entre seus genitores está na fixação de valores a serem pagos com o intuito de suprir suas necessidades básicas, como saúde, alimentação e educação, por meio da pensão alimentícia. Apesar da sua previsão legal, alguns alimentantes se omitem do seu dever enquanto responsáveis e, de forma recorrente, deixam de arcar com os valores. A recalcitrância do devedor, cumulada com a ausência de assistência aos filhos constitui crime de abandono material. Nesse sentido, entendendo que a atuação nos crimes contra a assistência familiar prescinde de análise pormenorizada pelo Ministério Público do Estado, este trabalho tem como objetivo central apresentar

[1] Trabalho confeccionado dentro das atividades do Grupo de Pesquisa NDCA/PESQUISA vinculado a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

considerações e reflexões sobre a atuação do *Parquet* nos litígios de execução de verba alimentar, diante do seu dever legal exarado na legislação em vigor. Para isso, parte-se da seguinte questão problema: Qual o papel do Ministério Público nas ações de execução de alimentos (rito da prisão civil e rito da penhora) na apuração do crime de abandono material?.

A justificativa do trabalho está atrelada ao volume de ações judiciais que estão em tramitação nas varas estaduais de 1º (primeira) instância sobre a temática, evidenciando a pertinência de estudos mais aprofundados. Apesar da existência de fatores externos e internos, sejam processuais, jurídicos e sociais que também influenciam na ausência de processos, para fins desta pesquisa, parte-se da hipótese de que há uma relação interligada entre a recalcitrância do devedor e a *possível* inoperância do Ministério Público na apuração dos crimes de abandono material.

METODOLOGIA

O presente resumo expandido visa apresentar resultados parciais de pesquisa empírica que ainda será desenvolvida, conforme Projeto de Pesquisa submetido e aprovado no Comitê de Ética e Pesquisa da instituição, através do Parecer Consubstanciado n. 7.176.151. Apesar da previsão no Projeto para a análise individualizada de processos judiciais que foram promovidos pelo Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, para este trabalho, a metodologia empregada limitou-se em uma pesquisa bibliográfica e documental, com análise da legislação pertinente sobre a temática, fomentando base de estudos para futuro artigo. Logo, o método escolhido foi o dedutivo, com abordagem mista através de fontes secundárias de pesquisa adquiridas no Banco de Dados Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça com a utilização de filtros, restringindo a análise para os critérios de inclusão: ações em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na esfera da Justiça Comum, entre os anos de 2020 e 2026.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

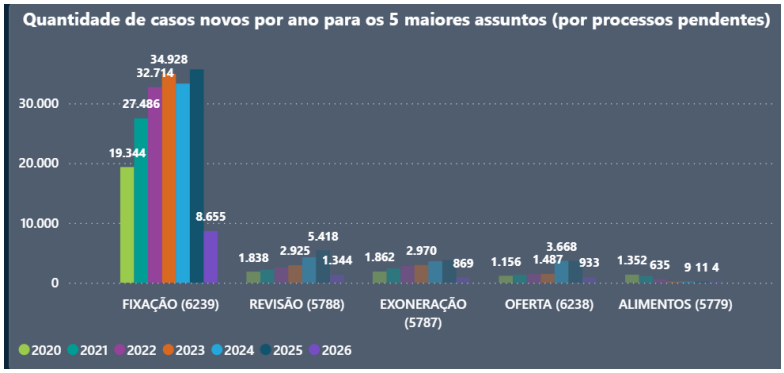
Após as transformações promovidas no âmbito social em virtude do processo de redemocratização do estado brasileiro as legislações nacionais passaram a elencar uma série de direitos e garantias a pessoa humana, sobretudo, na defesa dos interesses de partes mais vulneráveis, como ao caso de crianças e adolescentes, demandando lentes de análise

aprofundadas e criteriosas a sua condição de sujeitos em desenvolvimento biológico e psicossocial.

Nesse sentido, após a ruptura ou desenlace amoroso entre os genitores os seus descendentes diretos podem pleitear para si a prestação de verba alimentar destinada a suprir as suas necessidades fundamentais como o custeio de despesas para saúde, alimentação, educação, lazer e transporte, e a viver de modo compatível com o seu padrão de vida social, na forma do artigo 1.694 do Código Civil (Brasil, 2002).

Conforme se vê nas estatísticas desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça, em que por meio da seleção de filtros para "Justiça Comum", "Tribunal de Justiça do Estado da Bahia", "ações de família de fixação de alimentos, revisão, exoneração, oferta," percebe-se crescimento considerável de casos novos de pedidos de verba alimentar, tendo como média o ajuizamento anual de 26 mil novos litígios referentes a fixação de alimentos.

Gráfico 1 – Índice de Ações referente a alimentos TJ-BA



Fonte: Estatísticas do Poder Judiciário - Conselho Nacional de Justiça, 2026

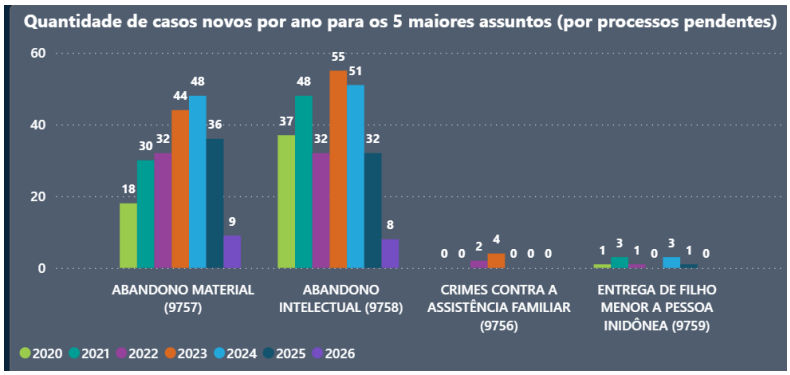
Entretanto, por vezes, mesmo com a fixação em sede de juízo ou por entabulação de termos de acordo entre genitores para o pagamento de pensão alimentícia, o alimentante – quem tem o ônus de realizar o pagamento – fica em estado de inadimplemento. Quando a mora no pagamento se torna conduta recorrente, culminando em meses de valores acumulados que deveriam ser revertidos em benefício direto dos sujeitos vulneráveis há a ocorrência clara do crime de abandono material previsto no artigo 244 do Código Penal (Brasil, 1940).

Pelo cometimento dessa prática, incorre em detenção de 1 a 4 anos assim como o pagamento de multa de 1 a 10 vezes o salário mínimo vigente, podendo a chegar em R$16.

210,00 (dezesseis mil, duzentos e dez reais). Contudo, o valor que pode ser arbitrado a título de multa é inferior ao débito em aberto na maioria das ações que são ajuizadas, pelos longos anos de tramitação aguardando que a parte pague o valor. Dependendo de fatores como a intimação/citação pelos oficiais de justiça, seja pela dificuldade de localização do devedor, seja por sua omissão em responder as intimações feitas por WhatsApp; o retorno positivo de localização de ativos passíveis de penhora por meio de buscas – quase sempre – infrutíferas nos sistemas de penhora de bens como SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, BACEN. Contrariamente ao retorno infrutífero via sistemas, o genitor apresenta comportamento em redes sociais que evidencia a sua possibilidade econômica por meio da Teoria da Aparência.

É sob esse cenário que a atuação do Ministério Público enquanto fiscal da lei deve ser investigada. Na forma do artigo 532 do Código de Processo Civil, caso seja verificada a conduta procrastinatória do alimentante/executado, o juiz deverá dar ciência ao Ministério Público dos indícios do crime de abandono material (Brasil, 2015). Mas, de maneira discrepante ao número de novas ações alimentares ajuizadas, há número infinitamente menor de investigações de abandono material, com média anual de 36 processos (Brasil, 2026).

Gráfico 2 – Índice de Ações referentes aos Crimes Contra a Assistência Familiar TJ-BA



Fonte: Estatísticas Conselho Nacional de Justiça, 2026

Diante dos dados angariados pela plataforma oficial do sistema de justiça, é imprescindível que seja questionado de maneira crítica e reflexiva, qual é o critério utilizado pelo Ministério Público para aferir quando há ou não crime de abandono material? Qual seria o lapso temporal necessário para avaliar se o genitor está "meramente" inadimplente com a pensão alimentícia ou se de fato está praticando o crime de abandono material contra os filhos e filhas? 2 anos sem pagar alimentos seria o ideal? 5 anos? 10 anos? Qual o valor da pensão

em aberto representa o abandono material? 30% do salário mínimo? 1 salário? Mais de 4 salários?

CONCLUSÕES

Afinal, este breve ensaio, por meio de estudos bibliográficos da legislação em vigor e, tendo como suporte os gráficos realizados na plataforma de Estatísticas do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça buscou iniciar o debate acerca do papel do Ministério Público enquanto fiscal da lei e defensor dos direitos da criança e do adolescente nos processos judiciais que estão envolvidos, especialmente, nos crimes de abandono material que dizem respeito ao direito à vida e solidariedade familiar.

REFERÊNCIAS

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Estatísticas do Poder Judiciário**. Disponível em: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/. Acesso em 12 mai. 2026.

BRASIL, **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 12 mai. 2026.

BRASIL, **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 11 mai. 2026.

BRASIL, **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 11 mai. 2026.

AGRADECIMENTO

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de pessoal de nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.